



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 56/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 93888/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Denúncia anônima

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 03 de JULHO de 2026, em sua 6ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que foram protocolizadas perante esta Comissão diversas denúncias anônimas noticiando suposta prática de campanha eleitoral no dia da eleição por candidata ao cargo de Diretora Administrativa da Mútua-TO Eliza Nunes Neta e os candidatos Benjamin Frederico Anders, Evandro Henrique Souza e Silva e Wellington Cesar Teles da Silva, bem como por terceiros supostamente vinculados à respectiva campanha, reunidas no Protocolo nº 93888/2026;

Considerando que o art. 107 da Resolução nº 1.150/2025 veda, no dia da eleição, a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, a realização de campanha eleitoral, bem como a publicação de novos conteúdos nas aplicações de internet;

Considerando que o § 2º do art. 112 da mesma Resolução proíbe, no dia da eleição, a prática de boca de urna, a propaganda eleitoral nos locais de votação e a distribuição de material de propaganda política, bem como qualquer manifestação destinada a influenciar a vontade do eleitor;

Considerando que as denúncias vieram instruídas, essencialmente, com capturas de tela de supostas publicações em redes sociais, links para conteúdos temporários (stories), mensagens encaminhadas em aplicativos de comunicação e demais registros unilaterais, sem qualquer elemento técnico apto a demonstrar sua autenticidade, integridade, origem, data efetiva de publicação ou autoria, inexistindo validação por metadados, ata notarial, perícia ou outro meio idôneo de preservação da prova digital;

Considerando que a instauração de procedimento sancionatório exige a presença de justa causa mínima, consubstanciada em elementos probatórios suficientes para indicar, em tese, a ocorrência da infração eleitoral, não sendo possível instaurar processo investigativo com fundamento exclusivo em indícios frágeis ou documentos cuja autenticidade não possa ser aferida;

Considerando que o poder-dever de fiscalização da Comissão Eleitoral deve ser exercido com



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



observância aos princípios do devido processo legal, da segurança jurídica, da imparcialidade e da presunção de inocência, evitando-se a instauração de procedimentos baseados em meras alegações desacompanhadas de suporte probatório mínimo,

Deliberou:

- 1. Inadmitir a denúncia constante do Protocolo nº 93888/2026, relativamente às alegações formuladas em desfavor da candidata Eliza Nunes Neta, por ausência de elementos probatórios mínimos aptos a justificar a instauração de procedimento de apuração.**
- 2. Inadmitir, igualmente, todas as demais denúncias anônimas relacionadas aos mesmos fatos ou instruídas com idêntico conjunto probatório, pelas mesmas razões, ante a inexistência de prova mínima idônea que demonstre, de forma objetiva, a prática das infrações eleitorais narradas.**
- 3. Proceda-se ao arquivamento.**

Palmas-TO, 03 de julho de 2026.

Membros:

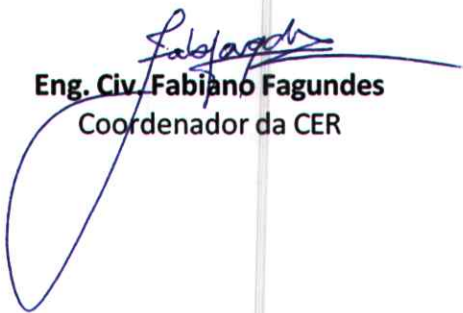
Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador

Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – Coordenador Adjunto

Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular

Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular

Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular


Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador da CER